



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2025, Lei n.º 7.277, de 02 de outubro de 2024, no programa 0147 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil a ação **"Apoio à Iniciação Científica - EMEIS"**, na Secretaria Municipal de Educação, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 38.572,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

A mensagem justificativa informa que:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 38.572,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Em atendimento à Lei Municipal nº 7.350, de 11 de abril de 2025, que institui a Política de Apoio à Iniciação Científica nas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de

Montenegro, justifica-se a abertura de crédito especial para contemplar a nova despesa pública decorrente da implementação dessa política educacional.

A referida lei estabelece, como uma de suas principais diretrizes, o apoio financeiro direto às escolas municipais, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos de iniciação científica desenvolvidos por estudantes e orientados por profissionais da educação. Entre as ações previstas, destacam-se a realização de Mostras Científicas nas escolas, a participação na FEMIC – Feira Montenegrina de Iniciação Científica, a aquisição de materiais de consumo e o custeio de transporte e premiações.

Para a operacionalização dessas ações, os recursos serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação diretamente aos Conselhos de Pais e Mestres (CPMs) das escolas, que serão responsáveis pela execução financeira, respeitando as diretrizes estabelecidas e apresentando prestação de contas à Secretaria. A natureza de despesa mais adequada para esse tipo de transferência é a Subvenção Social, pois trata-se de repasse a entidades sem fins lucrativos vinculadas à rede municipal, com o objetivo de colaborar diretamente na execução de atividades de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Dessa forma, considerando que se trata de uma política pública recente, cujas ações ainda não estavam contempladas na programação orçamentária vigente, justifica-se plenamente a criação de uma nova dotação orçamentária específica. A inclusão do crédito especial possibilitará a transferência dos recursos às escolas por meio dos seus Conselhos de Pais e Mestres, assegurando a execução das atividades previstas, como a aquisição de materiais, o custeio de transporte e a participação dos estudantes em eventos científicos. Essa medida é fundamental para garantir o início imediato da implementação da política de apoio à iniciação científica e o alcance dos seus objetivos educacionais.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Montenegro/RS, 16 de maio de 2025.

Tiago Goulart

Consultor Jurídico em Exercício - OAB/RS 110.938

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"